
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 96, DE 15 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 96, DE 15 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, dispositivos da Lei Municipal 307/2009, Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Lei Estadual nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020 e do Decreto Estadual nº 3.434, de 14 de setembro de 2023, que versam sobre a classificação de baixo risco das atividades econômicas para fins de licenciamento empresarial.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**, Estado do Paraná, **JOÃO CARLOS GARBIN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal 307/2009, Código de Posturas, em seu art. 68-A, que dispõe sobre a isenção da obrigatoriedade da emissão de alvará para seu funcionamento para as atividades econômicas consideradas como de baixo risco e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a qual Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Estadual de Liberdade Econômica e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.434, de 14 de setembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Estadual de Liberdade Econômica, e institui parâmetros para classificação das atividades econômicas consideradas de baixo risco, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e dá outras providências.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Lei Estadual nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020 e do Decreto Estadual nº 3.434, de 14 de setembro de 2023, que versam sobre a classificação de baixo risco das atividades econômicas para fins de licenciamento empresarial.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Atividade Econômica: o ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA;

II - Atos Públicos de Liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão,

instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros;

III - CNAE: a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros e registros da administração pública nas três esferas de governo, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior integração inter sistemas;

IV - Escritório Administrativo: estabelecimento onde são exercidas atividades meramente administrativas;

V - Grau de Risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, em decorrência de exercício de atividade econômica.

CAPÍTULO II DA REGULAMENTAÇÃO DE GRAU DE RISCO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Seção I

Das Definições de Grau de Risco

Art. 3º A classificação de grau de risco de atividade econômica, para fins de padronização de redação, passa a ser denominada pelo Poder Público Municipal como:

I - Nível de Risco I – baixo risco ou “baixo risco A”: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.874, de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, exigindo-se obrigatoriamente a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes/Inscrição Tributária, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em legislação especial.

II – Nível de Risco II - médio risco: atividade econômica cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção e análise documental prévias por parte do órgão responsável pela concessão do ato público de liberação;

III - Nível de Risco III - atividade de alto risco: atividade econômica que exige prévia inspeção e/ou análise documental por parte do órgão responsável pela concessão do ato público de liberação, anteriormente ao início da instalação e funcionamento do estabelecimento.

Seção II

Das Atividades de Nível de Risco I – Baixo Risco

Art. 4º Para os fins do art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.874, de 2019, são consideradas de nível de risco I – baixo risco, para o efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividades econômicas, aquelas atividades relacionadas no Anexo I do Decreto Estadual nº 3.434 de 2023 ou o que vier a substituí-lo, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

§ 1º A classificação unificada de uma atividade econômica como Nível de Risco I (baixo risco) garante ao empreendedor a dispensa irrestrita de atos públicos de liberação prévia para o início de suas operações. Este enquadramento é definitivo para fins de abertura e não poderá ser alterado, revogado ou condicionado a licenças prévias sob a justificativa de cumprimento a legislações específicas, sejam elas de cunho ambiental, sanitário, urbanístico ou de segurança contra incêndio e desastres, nas esferas municipal, estadual ou federal, assegurando que a verificação do cumprimento dessas normas aplicáveis ocorra exclusivamente por meio de fiscalização a posteriori.

§ 2º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as

demais obrigações estabelecidas pela legislação.

§ 3º Para efeito deste artigo, adotar-se-á a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Da Dispensa de Atos Públicos para Licenciamento para Atividades Classificadas como Nível de Risco I – Baixo Risco

Art. 5º Para os estabelecimentos cujas atividades sejam classificadas pelos órgãos e entidades competentes no licenciamento empresarial, como sendo de nível de risco I – baixo risco ou "baixo risco", seguindo as atividades do Decreto Estadual nº 3.434 de 2023, ou o que vier a substituí-lo, no processo de legalização, fica o Poder Público Municipal autorizado a reconhecer a dispensa de atos públicos nos procedimentos de liberação para a plena e contínua operação e funcionamento.

§ 1º Para o reconhecimento da dispensa contida no caput, todas as atividades econômicas relacionadas a formalização do pedido de registro empresarial deverão ser classificadas com o mesmo grau de risco, seja principal ou acessórias.

§ 2º O estabelecimento beneficiado com a dispensa constante no caput, e que venha a alterar ou incluir atividade não classificada como de nível de risco I – baixo risco, deverá solicitar a licença, na forma da legislação vigente, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

§ 3º Será considerado como atividade de baixo risco as mesmas atividades e condicionantes contidas no Decreto 3434 de 2023 do Governo do Estado do Paraná, ou o que vier a substituí-lo.

Art. 6º As atividades dispensadas de atos públicos de liberação, abrangidas pela Lei Federal nº 13.874, de 2019 e pelo Decreto Estadual nº 3.434, de 2023, ficam submetidas à fiscalização posterior.

§ 1º O direito a dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável do cumprimento das demais legislações municipal, estadual e federal em especial as atinentes a Uso e Ocupação do Solo, do Plano Diretor Municipal, do Código Tributário Municipal e do Código de Posturas, bem como das normas ambientais, de segurança sanitária, de posturas e de prevenção de incêndio e desastres.

§ 2º A dispensa de atos públicos de liberação das atividades econômicas de nível de risco I – baixo risco não exime o responsável, quando for o caso, do pagamento das taxas cabíveis e demais tributos nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos não previstos neste Decreto, devem observar subsidiariamente as normas e procedimentos estabelecidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal complementar vigente, em especial as disposições previstas na Lei Municipal 307, de 2009, Lei Federal nº 13.874, de 2019, a Lei Estadual nº 20.436, de 2020, a Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018, o Decreto Estadual nº 3.434, de 2023, ou suas sucedâneas.

Art. 8º O disposto neste Decreto não dispensa a necessidade de licenciamento profissional, quando assim requerido por força de lei federal, em razão da competência legislativa exclusiva da União quanto a matéria, na forma do art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A entidade ou o conselho regulamentador da profissão poderá, em ato normativo próprio, definir situações de nível de risco I – baixo risco, que dispensem o respectivo licenciamento profissional.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 15 de maio de 2026.

JOÃO CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Pilar
Código Identificador:C57D3A7D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/05/2026. Edição 3531
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>